



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FUMAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUMAS**

**PROJETO SABERES**

**C O N T R A T A N T E:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pela Gestora Sr.<sup>a</sup> Iliete Tessari, brasileira, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**C O N T R A T A D A:** Cód. 48763, EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Victor Meirelles, nº 627, Bairro Matriz, na cidade de Videira (SC), inscrito no CNPJ nº 08.946.224/0001-00, representado por seu sócio proprietário **Sr. Juliano Batista de Lima**, portador do CPF nº 006.044.959-43, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa de prestação de serviços para ministrar 120 horas mensais (estimadas) de aulas nas seguintes especialidade: **Violino - Violão - Teclado - Piano - Fanfarra - Coral - Flauta-doce e Culinária**, tudo conforme o presente termo de referência.

1.2 - As aulas serão contratadas para desenvolvimento do Projeto Saberes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. - Todas as aulas serão ministradas no prédio do Projeto Saberes situado na rua Mato Grosso nº 610, Centro em Rio das Antas SC.

1.3.1 - As aulas serão ministradas semanalmente, em dupla e individuais, onde serão abordados temas relacionados a postura, técnica instrumental e repertório, utilizando métodos reconhecidos de ensino de violino, viola clássica e violoncelo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0002/2021-FUMASS na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0001/2021 - FUMAS de 12 de MARÇO de 2021.

Setor/ Secretaria	Exames laboratoriais
Referência	249
Elemento/ Sub elemento	333903999

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à contratada pela mercadoria referida na Cláusula I, item 1.1, durante a vigência do referido Contrato, o valor por hora de R\$51.00 (cinquenta e um reais), totalizando para as 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas o valor de R\$73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da N.F. preenchida corretamente.

3.3 - Para o contrato inicial de 12 (doze) meses não haverá reajuste de preço, caso seja renovado o presente contrato por igual período, o valor poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o

Assinado digitalmente

valor inicial do contrato. Outro índice poderá ser adotado "mediante acordo entre as partes".

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato terá validade na data de sua assinatura com término para o prazo de 12 meses, ou seja, de **14/04/2021** à **14/04/2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - DA FISCALIZAÇÃO: Durante a execução dos serviços, ficará a cargo da secretaria responsável, designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, o serviço será prestado nos dias definidos na semana durante o mês.

6.2 - A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.3 - A empresa vencedora deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

6.4 - A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão requisitante, de acordo com o planejamento a ser desenvolvido.

6.5 - A Mão de Obra (reparos nos instrumentos) deverão ser prestados pela empresa contratada de forma gratuita e os materiais para reparos necessários, bem como espaço físico, materiais/equipamentos sendo: como cadeiras, mesas, espelho, quadro branco e som (conforme disponibilidade), serão fornecidos pelo Município.

6.6 - A empresa vencedora deverá atender ao chamado para início dos trabalhos, objeto deste certame, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

6.7 - O pagamento será efetivado mensalmente mediante comprovação do serviço executado pelo responsável pela fiscalização ou pelo Secretário responsável pela pasta.

6.8 - Toda solicitação de serviços será mediante contrato e emissão de Autorização de Fornecimento, emitida previamente ao fornecedor contratado. A empresa contratada deverá limitar-se a execução do contido no contrato, se houver necessidade de aumento ou supressão dos serviços contratados, deverá ser aditivado o contrato.

6.9 - As aulas deverão ser Ministradas de segunda a sexta das 8:30 Horas as 19h00 horas, conforme cronograma.

6.10 - As aulas serão ministradas nas dependências do projeto saberes da Secretaria de Assistência Social situado na rua Mato Grosso nº 610, Centro em Rio das Antas SC.

6.11 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução do serviço, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pela contratante.

6.12 - As aulas serão ministradas semanalmente, em dupla e individuais, onde serão abordados temas relacionados a postura, técnica instrumental e repertório, utilizando métodos reconhecidos de ensino de violino e violoncelo, violão e flauta

doce.

6.13 - A empresa CONTRATADA deverá estar à disposição para acompanhar os alunos em todas as apresentações públicas; desenvolver funções internas como controle, empréstimo, seleção e organização do acervo da biblioteca (caso haja); organização, guarda e empréstimo das partituras e métodos; controle dos contratos de comodato dos instrumentos de cordas (pais/prefeitura, caso haja); realizar e orientar quanto a limpeza interna e externa de todos os instrumentos de cordas, dos arcos e instrumentos de sopro; - escolha de repertório, confecção dos arranjos onde apareçam todos os naipes e compatível com o nível da orquestra escola, sendo 35% clássico, 35% popular e 30% folclore; preparação de aulas; ministrar aulas de teoria em conjunto; ministrar aulas de comportamento em orquestras; montagem de apostila de técnicas e músicas; os professores deverão ter formação em música.

6.14 - A empresa deverá preparar as aulas cópias/confecções de arranjos musicais para as orquestras; estabelecer o programa do grupo de acordo com a natureza dos eventos; elaboração de partituras para as aulas e ensaios.

6.15 - O profissional deverá acompanhar os alunos em apresentações dentro e fora do Município, tanto em dias e horários comerciais, quanto em finais de semana e feriados em horários variados e estar à disposição da contratante para quaisquer eventos.

6.16- O Município se responsabiliza em efetuar pagamento no prazo fixado;

6.17 - O Município se responsabiliza em prestar informações necessárias, com clareza, a empresa contratada, para entrega execução dos serviços;

6.18- Em caso de apresentações fora do Município o transporte dos alunos e do professor será por conta da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

7.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas

Assinado digitalmente

situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 14 DE ABRIL O DE 2021.

#### **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0001-23

**João Carlos Munaretto**

Prefeito Municipal

#### **EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME**

CNPJ 08.946.224/0001-00

**Juliano Batista de Lima**

Sócio Administrador

#### **FUNDO DE ASSIST.SOC DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ: 83.074.294/0001-23

**Iliete Tessari**

Gestora do F.U.M.AS

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras